CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n° 006/2008.

Lido no Expediente da Sessão do dia 02/09/08
Secretário

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais, e dá providências correlatas".

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Campo Magro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, para o período de 2009/2012, nos seguintes valores:

I – Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais);

II – Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – Subsídios do Procurador Geral do Município, em parcela única mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais); e

IV – Subsídios dos Secretários Municipais, em parcela única mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados nos meses de janeiro de 2010, 2011 e 2012, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ser procedida mediante edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, onde contenha a indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a recomposição.

§ 2º No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais, farão jus ao recebimento do 13º subsídio, conforme os valores estabelecidos no art. 1º, desta Lei.

Art. 2º Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.

ARLEI DE LARA
Presidente

CHICÃO
Vice-Presidente

Aprovado em 1º Discussão
Por 4 votos favoráveis e 3 contrários
Sala das Sessões, 23/09/08
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por 5 votos favoráveis e 4 Contrários
Sala das Sessões, 27/09/08
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 263/2008

Campo Magro, 30 de setembro de 2008.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas, o Veto do Projeto de Lei Legislativo n°006/2008, para ciência dessa egrégia Câmara.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Recebido em
03 OUT 2008

Excelentíssimo Senhor
Arlei Bueno de Lara
D.D. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro/ Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/10/08

Secretário

Estrada do Cerne Km. 19,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná